

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.



EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifica o art. 4º da Medida Provisória nº 759, de 2016, para acrescentar o § 6º ao art. 5º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009:

"Art. 5º.....

.....

§ 6º Para os ocupantes de áreas de posses particulares pacíficas e sem oposição, o processo de regularização do imóvel se dará pela usucapião administrativa ou extrajudicial definido na Lei 13.105/2015 e da Lei 6.015/73, ou ainda pelo processo administrativo executado pelos Estados." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A complexidade do atendimento as exigências legais e o número elevado de imóveis até 4 módulos fiscais, entre eles: imóveis de posses pacífica, partilhas antigas não regularizadas que não se resolve que não se resolverá pelo processo inventariante, e contratos antigos sem registros atualizados nos cartórios de títulos e documentos, requer com urgência ação decisiva por parte do poder público, no sentido de regularizar tal exigência.

Sala da Comissão, em 6 de fevereiro de 2017.

Deputado Valdir Colatto